



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 0385/2022

Licitação: Tomada de Preços Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO ESTÁDIO MARCOS FERRAÇO, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 026/2021/SESPORT

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 2016/2022 (anexado)

Recorrente: Essencial Serviços e Construções LTDA ME

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Essencial Serviços e Construções LTDA ME no procedimento de Tomada de Preços Nº 004/2022, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO ESTÁDIO MARCOS FERRAÇO, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 026/2021/SESPORT, de nossa decisão, proferida na sessão pública realizada no dia 05 de maio de 2022 e registrada na ATA DE ANÁLISE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, que inabilitou a empresa **RECORRENTE** para a continuidade no certame.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Por motivo da análise de julgamento da habilitação, foi constatado pela comissão a inabilitação da **RECORRENTE** por não apresentar em seu acervo técnico o item “forro de PVC”, conforme parecer do Setor de Engenharia (fl. 617-618), estando, assim, em desconformidade com edital.

A **RECORRENTE**, por sua vez, alega em síntese:

- a) Analisando a CAT apresentada, nota-se que a exigência do edital foi cumprida integralmente, podendo ser comprovado no item 100210 da CAT 1106/2020 apresentado, referindo ao forro em PVC.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 05/05/2022 a Comissão Permanente de licitação, após julgamento da habilitação, publicou o resultado no Órgão Oficial do Município, tendo a mesma matéria publicada em 06/05/2022 no Diário Oficial do Estado, conforme comprovado por meio de documentos anexados ao processo, ficando aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
[...]

No dia 12/05/2022 a empresa Essencial Serviços e Construções LTDA ME apresentou recurso administrativo através do **Processo Nº 2016/2022**. Portanto, **tempestivo**.

O procedimento se encontra suspenso por determinação da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

De outra parte, os outros interessados foram devidamente comunicados por e-mail em 13/05/2022 do presente recurso, sendo concedido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, na forma do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Além disso, o documento também fora disponibilizado no sítio do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações".

As empresas se mantiveram silentes.

Transcorrido o prazo legal, passamos a emitir a presente decisão.

3. DA DECISÃO

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento e provimento total do recurso interposto.

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela **RECORRENTE** do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório explicitado no Art. 41 da Lei de Licitações, bem como o Art. 3º da mesma lei que preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

Sem se estender muito, após recebimento do recurso administrativo, o processo foi remetido ao Setor de Engenharia, por se tratar de questionamento meramente técnico.

Após análise, foi constatado que, de fato, a **RECORRENTE** apresentou o item "forro em PVC", estando esse visível à fl. 289 do processo.

Face o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros decidem:

1 – Merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de ser um equívoco sua inabilitação para continuidade na disputa do TP 004/2022, por expresse atendimento à legislação aplicável ao caso;

2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando decisão da CPL, passando a considerar a empresa Essencial Serviços e Construções LTDA ME habilitada para continuidade no certame;

3 – Determinar posteriormente data para abertura dos envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas;

4 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

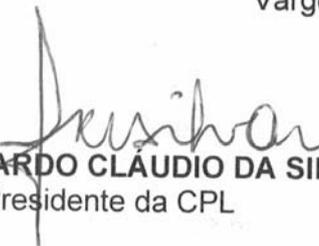
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

Vargem Alta – ES, 24 de maio de 2022.


JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA
Presidente da CPL


JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES
Membro


JOELMA FÁVERO MARTINS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0385/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2022

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 0385/2022

Licitação: Tomada de Preços Nº 004/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO ESTÁDIO MARCOS FERRAÇO, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 026/2021/SESPORT

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 2016/2022 (anexado)

Recorrente: Essencial Serviços e Construções LTDA ME

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na ata de julgamento de habilitação da **Tomada de Preços Nº 004/2022**;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa Engecon EIRELI;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando decisão da CPL, passando a considerar a empresa Essencial Serviços e Construções LTDA ME habilitada para continuidade no certame;

2 – Notificar a empresa **RECORRENTE**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;

3 – Dar prosseguimento ao certame.

Vargem Alta – ES, 24 de maio de 2022.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal